



81ª (OCTAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024.

Em 22 de abril de 2024, às 08h, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Octagésima Primeira Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Geração na indicação do Conselheiro Fiscal da empresa, conforme consta do Comunicado - CEB-H/PR (138721798) emitido pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB e na Resolução nº 050, de 19 de abril de 2024 (138938969).** Trata da seguinte indicação: **Sueli Rodrigues de Sousa**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Publicações nº 80/2020, de 22 de maio de 2020 e nº 34/2024, de 20 de fevereiro de 2024, com a nomeação e exoneração, respectivamente, ao cargo de Chefe da Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; e na mesma Publicação nº 34/2024, de 20 de fevereiro de 2024, foi nomeada Secretária Executiva da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; Diploma de Professor do Ensino de Primeiro Grau, emitido pela Fundação Brasileira de Educação; Certificado de Especialista em Administração de Empresas, emitido pela Universidad Iberoamericana; Pós-graduação *Latu Sensu* em Informática na Educação, emitido pela União Educacional de Brasília; Certificado de Licenciado em Pedagogia, emitido pelas Faculdades Integradas da Católica de Brasília; Certificado de Administração, emitido pela Faculdade da Terra de Brasília; Pós-Graduação *Latu Sensu*, em MBA em Marketing, emitido pelas Faculdades Integradas Anglo-Americano; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2023; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 138944330**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no **Documento SEI nº 137883729**. Em relação à certidão da Receita Federal do Brasil o sistema apresentou a mensagem de que "As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte ***.976.***.** são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Já em relação à certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a seguinte mensagem "Aviso NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA". Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal. Clique Aqui". Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse a indicada apresente as referidas certidões. Foi emitida certidão positiva de execução fiscal referente ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qual a indicada consta como parte no polo passivo na Ação Cível nº 0048858-23.2016.4.01.3400, que tramita na 11ª Vara de Brasília, sendo que está classificada como uma ação de Direito Tributário Imposto

de Renda de Pessoa Física. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pela indicada por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação a indicada, a existência da ação sobredita que tramita na 11ª Vara de Brasília. Verifica-se, numa análise perfunctória, que não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB, pois ambos, o ente da administração pública, Distrito Federal, e a entidade CEB, sequer integram a referida ação, sejam nos polos passivo ou ativo. Todo o histórico processual da ação supracitada está compreendido no **Documento SEI nº 138944353**. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - a **Sra. Sueli Rodrigues de Sousa**, conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (138944190) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Assim, a matéria deve ser submetida à Assembleia Geral que deliberará sobre a eleição da indicada ao cargo de Conselheira Fiscal da CEB Geração S.A. 2) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Geração na indicação do Conselheiro Fiscal da empresa, conforme consta do **Comunicado - CEB-H/PR (138721798)** emitido pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB e na **Resolução nº 050, de 19 de abril de 2024** (138938969). Trata da seguinte indicação: **Luiz Roberto Passani**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Aviso nº 103/99-MME, de 21 de maio de 1999, com a indicação do Sr. Luiz Roberto ao cargo de Procurador-Geral do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP; Portaria nº 063, de 24 de maio de 2001, com a exoneração do indicado ao cargo de Procurador-Geral do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP; 9ª Alteração Contratual Consolidada da Sociedade Empresária LPJ - Assessoria Empresarial LTDA; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília; Carteira de Identidade profissional emitida pela OAB/DF; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2023; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 138945189**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal do Brasil; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no **Documento SEI nº 138824311**. Em relação à certidão da Receita Federal do Brasil o sistema apresentou a mensagem de que "As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte ***.873.***-** são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet". Já em relação à certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a seguinte mensagem "Aviso NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal. Clique Aqui". Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente as referidas certidões. Foi emitida certidão positiva de distribuição (especial - ações cíveis e criminais) referente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na qual o indicado consta como parte no polo passivo na Ação Cível nº 0725505-74.2023.8.07.0001, que tramita na 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, classificada como Execução de Título Extrajudicial. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação ao indicado, a existência da ação sobredita que tramita na 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília. Verifica-se, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB, pois ambos, o ente da administração pública, Distrito Federal, e a entidade CEB, sequer integram a referida ação, sejam nos polos passivo ou ativo. Todo o histórico processual das ações supracitadas está compreendido no **Documento SEI nº 138945192**. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Luiz Roberto Passani**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de**

Cadastro de Conselheiro Fiscal (138945185) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Assim, a matéria deve ser submetida à Assembleia Geral que deliberará sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. 3) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Geração na recondução do atual Conselheiro Fiscal da empresa, conforme consta do **Comunicado - CEB-H/PR (138721798)** emitido pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB e na **Resolução nº 050, de 19 de abril de 2024 (138938969)**. Trata da seguinte recondução: **Jorge Eduardo Barreto Brasil**. Primeiro observa-se que o Conselheiro indicado preencheu e assinou novamente o **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (138944448)**, atualizado, constando inclusive a nova experiência profissional frente ao Conselho da CEB Geração. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal do Brasil; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões estão contidas no **Documento SEI nº 138945150**. Em relação à certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou a seguinte mensagem "Aviso NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal. Clique Aqui". Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Senhor Jorge Eduardo Barreto Brasil**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (138944448)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Conselheiro reconduzido, o *status quo ante* no que se refere aos requisitos profissionais quando comparados aos apontamentos efetuados na Ata da eleição para o primeiro mandato, tendo sido considerado o acréscimo da nova experiência frente ao Conselho Fiscal da CEB Geração com esteio na declaração do indicado apresentada no Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal. Assim, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral que deliberará sobre a recondução do atual Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO

MURILO B. DE BARROS



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 22/04/2024, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 22/04/2024, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 22/04/2024, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138977089)
verificador= **138977089** código CRC= **8EF488A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br

00093-00000221/2024-53

Doc. SEI/GDF 138977089